



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



PARECER JURÍDICO

“Inicial”

DA: PROCURADORIA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E ELETRODOMESTICOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou expediente ao Exmo. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento para a aquisição de utensílios e eletrodomésticos.

O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício nº 182/2018-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto acima descrito.

Outrossim, considerando o valor de R\$ 153.024,39 (Cento e cinquenta e três mil e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), e uma vez inexistindo a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade nos termos da Lei 8.666/1993, salientamos nesta oportunidade, a imprescindibilidade da abertura de Procedimento Licitatório para a aquisição.

Para tanto, sugerimos que o presente certame seja precedido na modalidade “Pregão Presencial” **MENOR** preço ou **LANÇE**,



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



nos termos da Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, bem como a devida observância da Lei complementar 123 e 147 no tocante as ME e EPP.

Outrossim, considerando o fato da Secretaria solicitante não apontar com precisão a quantitativo do objeto a ser adquirido, embora não se desconhece a premente necessidade, sugerimos nesta oportunidade que o presente certame seja precedido mediante ata de registro de preço, devendo o pregoeiro e a equipe realizar a Licitação por item, proporcionando maior competitividade, e, por conseguinte, maior vantagem ao Município de Laranjal.

Por derradeiro, deve o pregoeiro e equipe de apoio, observada as formalidades legais, iniciar o processo de licitação com a elaboração da minuta do edital.

É o parecer

Laranjal/Pr, em 15 de agosto de 2018.

EVERALDO FRANCISCO TRABUCO

Procurador Geral – OAB/PR 74.15



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



PARECER JURÍDICO

“ Regularidade das peças ”

DA: PROCURADORIA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E ELETRODOMESTICOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR

Em atendimento à requisição da Comissão de Licitação, esta Procuradoria, com fulcro no artigo 38, parágrafo Único da Lei 8.666/93, passa a analisar a regularidade técnica das peças que compõem o procedimento licitatório em tela.

No que tange ao Edital do **PREGÃO Nº 052/2018**, tem-se que o instrumento elaborado pela D. Comissão de Licitação atende perfeitamente os requisitos da Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

Outrossim, a minuta do contrato elaborado pelo órgão, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, pelo que da análise dos documentos que dos autos constam, até o presente momento, esta Procuradoria opina pela total regularidade do presente procedimento.

Por derradeiro, esta Procuradoria apresenta sua satisfação para a com a Comissão de Licitação, que acatando o Parecer Inicial, houve por bem realizar a presente contratação nos termos da orientação



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



anteriormente precedida, assegurando assim, a competitividade e a transparência que devem nortear os procedimentos licitatórios em geral.

É o parecer

Laranjal/Pr, em 2 de outubro 2018.

EVERALDO FRANCISCO TRABUCO

Procurador Geral - OAB/PR 74.154